

LEI Nº 85/74

DE 21/06/74

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar Operação de Crédito

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito com entidades financeiras nacionais até o valor de CR\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), que se destina ao pagamento da reforma da Motoniveladora conforme Lei Municipal / nº 75/74 de 21.02.74, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, o respectivo contrato de financiamento, aceitando as condições e cláusulas de praxe estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais pertinentes, assinando ainda, os demais documentos necessários para esse fim, inclusive, notas promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juros e correção monetária pré-fixada.

Art.2º - Em garantia do pagamento das obrigações assumidas em decorrência da execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento objeto da presente Lei, na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14.07.65, com a redação do Decreto Federal nº 91 de 01.10.71 e a vincular em caução / parte das cotas da conta de Participação dos Municípios, do Imposto / de Circulação de Mercadorias -ICM- a que tiver direito o Município, até o montante necessário das parcelas correspondentes a amortização / da dívida, outorgando ainda, procuração com poderes irrevogáveis à / Firma Transparaná S/A. para o fim especial de recebimento das referidas contas junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. agência de São Jorge d'Oeste, ou ao órgão público ou privado que efetuar o pagamento.

Art.3º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes / desta Lei, serão utilizados os recursos constantes das seguintes verbas orçamentárias:

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Peças e Acessórios;  
Conserto de Veículos e Máquinas; e  
Juros da dívida pública.

. . . Continuação

Art.4º - O Orçamento do Município para os exercícios / seguintes, fixarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações previstas nesta Lei, até o final da liquidação da dívida, em montante compatível com a amortização financeira.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste,  
aos 21 dias do mes de junho de 1974.

*Cyrol Poyer*  
Cyrol Poyer  
PREFEITO MUNICIPAL

OBS.PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
ESTADO DO PARANÁ Nº 84 DE 02/07/74